PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

# E.A. PADOVANI

Paraná

2025

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Plano de Recuperação Judicial Conjunto consoante a Lei n 11.101/2005 em atendimento ao artigo 53, para apresentação no Autos do Processo nº. 0032260-75.2025.8.16.0021 em trâmite na 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR

PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

# ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS....5
1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL....6
1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL....6
1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES....6
2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA....8
2.1. BREVE HISTÓRICO....8
2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE....10
2.3. CRISE NO AGRONEGÓCIO (BRASIL)....12
3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS....13
3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL....13
3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL....13
4. MERCADOS....15
5. LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA....17
6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO....17
6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES....18
6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO....18
7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES....18
7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS....19
7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL....19
7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS....19
7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO....19
7.4. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA....20
7.4.1. CRÉDITOS DE PARCEIROS OPERACIONAIS....21
7.4.2. CRÉDITOS DE PARCEIROS FINANCEIROS....22
7.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS....22
7.5.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO....22
7.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS....22
7.7. CREDORES NÃO SUJEITOS....23
7.8. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES....23
8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO....24
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO....24
10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO....24
11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES....25
11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS....25
11.2. DATA DO PAGAMENTO....26
12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS....26
13. ATIVOS FIXOS....26
14. DISPOSIÇÕES GERAIS....27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

14.1. INVALIDADE PARCIAL....27
14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS....28
14.3. LEI APLICÁVEL....28
14.4. ELEIÇÃO DE FORO....28
15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA....28
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO....29

**ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO**

**ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO/FINANCEIRO**

**ANEXO III – AVALIAÇÃO CONTABIL DE ATIVOS**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Devido as dificuldades econômicas e financeiras pelas quais vinha passando E. A. PADOVANI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 60.109.778/0001-65, com sede na Estrada Linha Santa Monica, Sn, Zona Rural, São Pedro do Iguaçu/PR, CEP: 85929-000, ingressou com pedido de recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei n 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 "LRF", visando a superação da crise econômico-financeira;

A E. A. PADOVANI têm sua administração com a sócia e administradora, Sra. Eluciana Antonia Padovani, conforme Contrato Social juntando aos autos e tem seu principal estabelecimento e sede localizado na Estrada Linha Santa Monica, Sn, Zona Rural, São Pedro do Iguaçu/PR, CEP: 85929-000. Tendo o seu processo de recuperação judicial distribuído na 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR, sob o nº. 0032260-75.2025.8.16.0021.

O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 15 de Agosto de 2025, pelo Exmo. OSVALDO ALVES DA SILVA, com a disponibilização dessa decisão no Diário de Justiça do Estado do Paraná, sendo nomeado como Administrador Judicial Catalise Administração Judicial LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 59.891.012/0001-04.

O Plano de Recuperação Judicial "Plano" é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – " Lei de Recuperação de Empresas e sua atualização Lei nº 14.112, de 24 de Dezembro de 2020"), "LRF".

Para assessoria jurídica da empresa durante o processo de recuperação judicial, foi contratado o Escritório Nicola, Saragossa e Campos Advogados.

Com o Plano de Recuperação judicial a Recuperanda pretende (i) honrar com o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades; e (iii) manter-se como fonte geradora de riquezas, tributos e principalmente empregos;





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

O Plano de Recuperação Judicial propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamentos aos credores e a geração dos recursos financeiros nas condições e prazos propostos, consoante os artigos 50, 53 da Lei 11.101/2005.

## 1.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômica-financeira do devedor. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações da Recuperanda, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

## 1.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano tem o objetivo de permitir a Recuperanda superar a crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Em função da viabilidade econômica e do valor agregado da Recuperanda, a manutenção das atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que a liquidação e a falência. Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores da Recuperanda um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pela Recuperanda.

## 1.3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo sempre que utilizados, conforme apropriado neste documento, terão os significados que lhes serão atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, tenham alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial.

**"Administrador Judicial":** Catalise Administração Judicial LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 59.891.012/0001-04., nomeado nos Autos da recuperação judicial;

**"AGC":** Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR;

**"Créditos Sujeitos":** são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda;

**"Créditos Trabalhistas":** são os créditos sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda;

**"Créditos com Garantia Real":** são os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou anticrese, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra a Recuperanda.

**"Créditos Quirografários":** são os Créditos Sujeitos desprovidos de garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

**"Créditos não Sujeitos":** são créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

**"Credores com Garantia Real":** são os credores titulares de créditos com garantia real;

**"Credores não Sujeitos":** são credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49;

**"Credores Parceiros Financeiros":** são os credores titulares de créditos com garantia real ou quirografários que poderão financiar/fomentar a Recuperanda.

**"Credores Sujeitos":** são credores titulares de créditos concursais, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial;

**"Credores Trabalhistas":** são credores titulares de créditos trabalhistas;

**"Credores Quirografários":** são credores titulares de créditos quirografários;

**"Data de Homologação":** data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo;

**"Fisco":** trata-se de todas as entidades arrecadadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

**"Juízo da Recuperação Judicial":** Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Cascavel/PR;

**"Avaliação Contábil de Ativos":** vide anexo III;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

**"Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro":** vide anexo II;

**"LRF":** Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade
Empresária – Lei nª 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**"Plano de Recuperação Judicial** ou **"Plano"** ou **"PRJ":** trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 da LRF;

**"Projeção de Resultado Econômico-Financeiro":** vide anexo I;

**"Recuperanda":** EA. PADOVANI.

## 2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

## 2.1. BREVE HISTÓRICO

A Recuperanda Eluciana Antonia Padovani é agricultora paranaense, nascida em Cascavel e pertencente à terceira geração de uma família de produtores rurais. Desde jovem assumiu responsabilidades significativas:
aos 19 anos, com a separação dos pais, tornou-se responsável pela administração da fazenda da família, cuidando da mãe e arcando com a obrigação de pagar a renda relativa às porções de terra pertencentes a seus irmãos.

A Recuperanda Eluciana Antonia Padovani exerce atualmente suas atividades produtivas em três frentes principais, todas diretamente ligadas ao agronegócio e de grande relevância para a economia local e regional:

1) Venda de aves vivas para abate – A atividade avícola representa uma das principais fontes de renda da Requerente, que mantém estrutura própria para criação e engorda de frangos, com produção voltada para o fornecimento direto a frigoríficos e abatedouros. Esse setor tem relevância não apenas pela geração de receita, mas também pelo fortalecimento da cadeia de abastecimento de proteína animal, contribuindo para o atendimento da demanda de consumo interno.

2) Comercialização de soja – A produção e venda de soja constituem atividade estratégica e de alto impacto econômico, considerando que se trata de uma das principais commodities agrícolas do Brasil. A Requerente atua no cultivo, colheita e comercialização do grão, com vendas destinadas tanto ao mercado interno quanto, indiretamente, ao mercado exportador, gerando divisas e movimentando a economia regional.

3) Comercialização de milho – A venda de milho complementa a produção agrícola, destinando-se tanto à alimentação animal quanto ao setor industrial. Essa atividade assegura



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

diversificação da base produtiva da Requerente, reduzindo riscos associados à dependência de uma única cultura e reforçando a sustentabilidade financeira de suas operações.

Dessa forma, observa-se que a Recuperanda desenvolve atividades integradas e diversificadas, fundamentais para o equilíbrio de sua receita e para a manutenção de sua função social, gerando empregos diretos e indiretos, além de tributos que fomentam a economia local.

**FOTOS DAS INSTALAÇÕES NO PARANÁ**

**AVIARIO**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

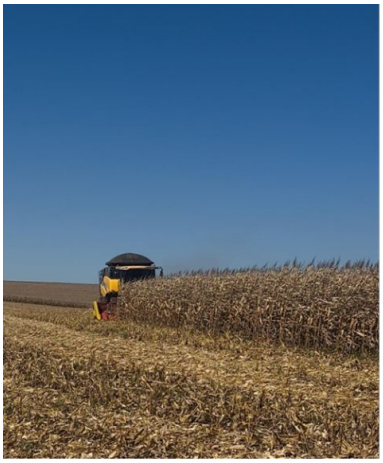

**MILHO**

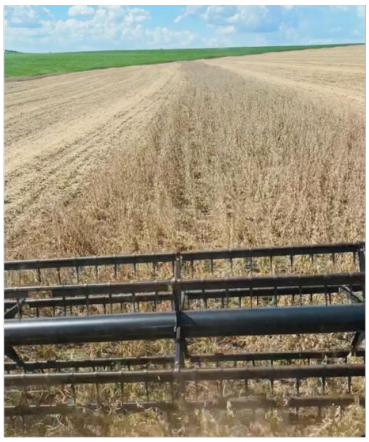

**SOJA**

Como visto, a E.A. PADOVANI. possui posição de destaque junto ao seu segmento de mercado, exercendo suas atividades com sucesso e probidade junto a fornecedores e clientes, em sua maioria grandes empresas, mantendo o pagamento de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade brasileira.

## 2.2. EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Em 1998, casou-se, tendo um filho deste relacionamento, o qual atualmente atua como seu principal apoio nas atividades diárias da propriedade rural. Em 2007, procedeu à partilha das áreas herdadas com seus irmãos e, em seguida, vendeu sua parte para adquirir uma nova propriedade, onde reside até hoje O divórcio, ocorrido em 2010, impôs nova carga financeira sobre a Requerente Eluciana, que assumiu integralmente o pagamento das dívidas oriundas do relacionamento e ainda adquiriu, por esforço próprio, 08 (oito) alqueires de terra que correspondiam à porção do imóvel em que vive
atualmente. A quitação dessas obrigações exigiu sacrifícios e intenso trabalho por parte da Recuperanda.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

A partir de então, a Recuperanda Eluciana passou a ampliar suas atividades produtivas. Com o passar dos anos, foi recorrendo a financiamentos rurais para sustentar sua produção e buscar crescimento.
Contudo, os juros elevados e a exigência de produtos financeiros atrelados, como capitalizações e seguros agrícolas de alto custo, comprometeram progressivamente sua saúde financeira. Mesmo com dificuldades, ela seguiu trabalhando com afinco, inclusive terceirizando serviços de colheita para outras propriedades da região e arrendando novas áreas para cultivo.

Outrossim, em 2018, diversificou sua produção com gado semiconfinado, mais tarde optando pela recria. Essa atividade foi mantida até meados de 2024, quando, diante da queda abrupta do valor da arroba do boi e da carne bovina, precisou vender o rebanho a preços depreciados e devolver áreas arrendadas cujo valor não podia mais suportar. Entre 2022 e 2023, buscou nova alternativa com a avicultura. Financiou e construiu dois aviários, cujo funcionamento iniciou com lotes de frango. Entretanto, a imprevisibilidade do setor, com lotes que oscilam entre bons e ruins, trouxe mais incertezas do que soluções para a produção rural da Recuperanda.

Para suportar os compromissos dos aviários, chegou a dar como garantia partes de sua propriedade, e as parcelas já começaram a vencer sem que consiga sequer quitar os juros. A escalada dos juros, que chegaram a 24% ao ano, a impossibilidade de obter novos financiamentos em condições razoáveis, e a prática reiterada de recorrer a empréstimos para cobrir dívidas vencidas geraram
um ciclo de endividamento insustentável.

A política econômica também teve impacto direto sobre sua atividade. Durante o governo anterior, os produtos agropecuários estavam valorizados, o que a motivou a adquirir insumos. No entanto, com a mudança de governo e a consequente desvalorização dos produtos, foi obrigada a vender a
produção por valores inferiores aos custos de aquisição dos insumos, acumulando prejuízos significativos.

Na tentativa de manter-se ativa, Eluciana reduziu drasticamente seus custos. Vendeu maquinários como colheitadeiras e caminhões, encerrou a terceirização de serviços e dispensou diversos funcionários, mantendo apenas um número mínimo de colaboradores e contando com o apoio do filho na aplicação de defensivos, colheita e manutenção de máquinas. Ainda assim, mesmo com extrema dedicação e sacrifícios pessoais, a situação tornou-se financeiramente insustentável.

Eluciana continuou acumulando dívidas, muitas das quais contraídas apenas para manter as anteriores em dia. Esse efeito "bola de neve" foi intensificado pelos prejuízos decorrentes de intempéries climáticas e pela recusa dos seguros agrícolas em cobrir perdas efetivamente ocorridas.
Sem alternativa viável, a Requerente Eluciana viu na recuperação judicial o único caminho legítimo e legal para reorganizar suas finanças, manter suas atividades produtivas, preservar empregos e cumprir sua função social de produtora rural.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Assim sendo, percebe-se de forma clara que a Recuperanda não se utiliza desta Recuperação Judicial como subterfúgio para esconder seus problemas. Ao contrário, pretende enfrentá-los de forma racional e em conjunto com seus credores, o que faz com que a proteção dada pela Recuperação Judicial seja essencial para alcançar de maneira rápida tal objetivo, conforme se demonstrará a seguir.

## 2.3. CRISE NO AGRONEGÓCIO (BRASIL)

Apesar da trajetória de sucesso e indisputável impacto social positivo, a Requerente Eluciana Antonia Padovani foi fortemente afetado pela maior crise no agronegócio brasileiro nos últimos anos, assim como aconteceu com inúmeras empresas do setor e produtores rurais.

As empresas do agronegócio estão sendo diretamente afetadas pelos seguintes cenários:

(i) Aumentos expressivos nos custos dos insumos ligados à produção, como; fertilizantes, rações (soja e milho) e medicamentos, tornando as margens reduzidas;

(ii) Da queda drástica nos preços das commodities, que comprimiram as margens dos agricultores, atrasando a compra de insumos e levando à migração para produtos de menor valor agregado;

(iii) Condições climáticas adversas iniciadas no final de 2023 e agravadas em 2024, impactando severamente a disponibilidade hídrica, o suprimento de energia e, consequentemente, a produção no campo;

(iv) Altos níveis de estoque a altos custos de aquisição (devido a altas nos preços em 2022), que impactaram negativamente as vendas, a lucratividade e a geração de caixa nos anos seguintes;

(v) Queda drástica do preço de mercado dos insumos agrícolas, gerando tanto uma desvalorização do seu estoque como margens menores no momento da sua comercialização;

(vi) Restrições de acesso a crédito, altas taxas de juros e elevados índices de alavancagem dos produtores agrícolas, que resultaram em níveis de inadimplência exorbitantes e escalada nos pedidos de Recuperação Judicial de agricultores, que colocaram maior pressão na liquidez de toda a cadeia de insumos agrícolas no Brasil, desde fornecedores até canais de comercialização.

Some-se a isso o impacto causado pelas variações climáticas adversas enfrentadas principalmente a partir do último trimestre de 2023 e agravadas ao longo de 2024, o que também impactou fortemente a atividade da Recuperanda. Em adição à crise climática, o Brasil vem enfrentando número recorde em incêndios florestais, afetando as principais áreas de cultivo no país. Mais de 5,7 milhões de hectares foram afetados no ano pelo fogo, sendo 1,7 milhão de área de plantio. Isso representa 2% de toda a área brasileira de cultivo.

A consequência disso é o aumento do volume de inadimplências com que a Recuperando precisou lidar a partir do ano de 2023, atingindo níveis alarmantes em 2024.

Apesar do cenário adverso e das diversas dificuldades enfrentadas, o agronegócio tem demonstrado resiliência diante dos ciclos de alta e baixa. Atualmente, a Requerente tem adotado medidas robustas para mitigar os impactos e garantir um posicionamento sólido no cenário nacional. Em razão disso, os Requerentes com o intuito de sair da crise momentânea que estão enfrentando, buscaram assessoria especializada para iniciar o processo de reestruturação de suas operações, a fim de (i) renegociar dívidas com seus principais credores; (ii) redimensionar as suas operações, concentrando as suas atividades em seu atual centro decisório, reduzindo custos e processos etc. e (iii) reestruturar substancialmente as suas operações e ativos, permitindo o adimplemento possível de suas obrigações e a manutenção da operação remanescente.

Outrossim, a expectativa em relação ao setor do agronegócio é bastante favorável, em razão de uma previsão de crescimento em âmbito nacional7. Portanto, há maior possibilidade de alavancagem nas operações, o que impactará positivamente no soerguimento dos Requerentes.
Neste cenário, é fato que a Requerente é uma empresa absolutamente viável, o que se denota através de sua estrutura e de anos de experiência com o enfrentamento de inúmeras crises, de modo que a situação adversa vivenciada nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a Recuperação Judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico.

Assim, não restam dúvidas que a Recuperanda se enquadra no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenche todos os requisitos legais exigidos para que lhe sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira.

## 3. PLANO DE RECUPERAÇÃO – IMPLEMENTAÇÃO E PREMISSAS

### 3.1. PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A partir do pedido de recuperação judicial, a Recuperanda tem a oportunidade de redefinir pontos estratégicos na operação e, através dos administradores e colaboradores, desenvolveram um plano de reestruturação com ações para as áreas administrativas, comercial e financeira.

Visando as melhorias necessárias para permitir a empresa voltar à lucratividade e consequentemente cumprirem com a liquidação dos débitos e alcançarem a manutenção a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da capacidade de geração de caixa, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas decisões do item a seguir.

A Recuperanda está adequando a estrutura operacional e administrativa e implementando as primeiras ações desde o pedido de recuperação judicial. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

### 3.1.1. BASES DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO FINANCEIRO OPERACIONAL

Após o pedido de Recuperação Judicial a Recuperanda, através de sua diretoria e das suas unidades de negócio, desenvolveram um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

**Área Comercial**

- Reestruturação de políticas comerciais em relação às margens visando a readequação do mix de serviços e comercialização dos itens mais rentáveis;
- Exploração de novos nichos de mercado;
- Plano orçamentário de vendas, com metas para todos os segmentos de atuação;

**Área Administrativa**

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Fortalecimento da política de recursos humanos para que contemple: otimização de resultados, profissionalização, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução dos custos de pessoal;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de uma análise SWOT (*strenghts*-forças, weaknesses-fraquezas, opportunities-oportunidades e *threats*-ameaças).

**Área Financeira**

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Implantação da área de controladoria e fornecimento de base sustentável a todas as decisões estratégicas.
- Implantação de ferramentas de controles financeiros e operacionais, simuladores de preços, margens e análise de resultados.

**Área Operacional**

- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos para melhoria da margem de contribuição;
- Investimentos e readequações para otimização das operações;
- Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas;

## 4. MERCADOS

**DO CENÁRIO DO AGRONEGÓCIO E PERSPECTIVAS FUTURAS**

O setor do agronegócio brasileiro, embora seja reconhecido como um dos pilares da economia nacional, atravessou nos últimos anos um período de grande instabilidade. A safra 2024/2025 foi marcada por severas adversidades, incluindo elevação expressiva dos custos de insumos, retração do crédito rural, taxas de juros em patamares históricos, oscilação nos preços das commodities e eventos climáticos extremos que afetaram diretamente a produtividade e a capacidade de geração de caixa dos produtores.

Esse cenário desafiador resultou em estreitamento das margens de lucro, endividamento crescente e maior volume de pedidos de recuperação judicial em todo o setor agrícola, refletindo a profundidade da crise.

Apesar disso, as projeções para o ano de 2026 apontam para uma retomada gradual do equilíbrio no campo, com estimativas de crescimento moderado em áreas estratégicas como a avicultura (frango e ovos), a produção de soja e a produção de milho, setores nos quais a Recuperanda concentra suas atividades. Ainda que os preços internacionais permaneçam pressionados pela ampla oferta global, o aumento da produção e a recuperação da demanda interna e externa representam fatores de otimismo e de oportunidade para reestruturação.

Diante desse contexto, a Requerente vislumbra, por meio do presente Plano de Recuperação Judicial, reorganizar suas finanças, adequar sua estrutura produtiva e se posicionar de forma competitiva no mercado, aproveitando o ciclo positivo esperado para o próximo ano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

**ATIVIDADES ECONÔMICAS DA REQUERENTE E PERSPECTIVAS**

A Recuperanda concentra suas operações em três áreas centrais do agronegócio:

**Venda de aves vivas para abate** – Segmento em recuperação após um período de retração, com expectativa de crescimento moderado para 2026, tanto no mercado interno quanto externo, reforçando sua relevância no fornecimento de proteína animal.

**Avicultura (aves vivas para abate / frango)**

- Produção nacional de carne de frango deve crescer **cerca de 2%** em 2026.
- Exportações de frango projetam alta de **5% a 6%**.
- O setor de ovos também indica expansão, com crescimento de aproximadamente **4% a 5%** no volume produzido.

**Comercialização de soja** – Mesmo diante de margens pressionadas por custos elevados e preços internacionais em queda, a safra 2025/2026 projeta recorde de produção, assegurando ampla oferta e manutenção da atividade como principal fonte de receita agrícola do país.

**Soja**

- Estimativa de safra recorde em 2026, entre 176 e 181 milhões de toneladas, o que representa crescimento de 5% sobre a safra anterior.
- Embora os preços internacionais devam recuar, o aumento de produtividade garante maior volume de oferta.

**Comercialização de milho** – Cultura estratégica para abastecimento da cadeia de proteínas e do setor industrial, com expectativa de expansão alinhada ao crescimento da produção nacional de grãos, garantindo diversificação da receita e resiliência do negócio.

**Milho**

- Inserido no crescimento geral da produção de grãos no Brasil, que deve atingir 353 milhões de toneladas em 2025/2026, alta de 4% sobre o ciclo anterior.
- O milho deve acompanhar essa tendência, com crescimento estimado em torno de 3% a 4%.

Considerando as atividades desempenhadas pela Recuperanda – avicultura, soja e milho – observa-se que todas estão inseridas em segmentos do agronegócio que, mesmo após o período de forte instabilidade, apresentam projeções positivas para o ano de 2026.

A avicultura, especialmente a produção de frangos e ovos, projeta expansão de até 5% no próximo ciclo; a soja deverá alcançar recorde histórico de produção, com crescimento próximo a 5%; e o milho, inserido na cadeia de grãos, acompanha a tendência de alta, estimada entre 3% e 4%.

Ao se considerar a média ponderada desses índices, obtém-se uma expectativa de crescimento anual médio de aproximadamente 4%, o que serve de base sólida para as projeções deste Plano de Recuperação Judicial. Esse índice evidencia que a Requerente está inserida em setores viáveis e com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

perspectivas concretas de retomada, reforçando a plausibilidade de sua reestruturação econômico-financeira.

Fontes: AGRO EM CAMPO. Avicultura e suinocultura projetam crescimento em 2025. Disponível em: https://agroemcampo.ig.com.br/2025/noticias/avicultura-e-suinocultura-projetam-crescimento-em-2025.

REVISTA CULTIVAR. USDA projeta crescimento da soja no Brasil na safra 2025/26. Disponível em: https://revistacultivar.com.br/noticias/usda-projeta-crescimento-da-soja-no-brasil-na-safra-2025-26

CANAL RURAL. Safra pode atingir 180,92 milhões de toneladas em 2026. Disponível em: https://www.canalrural.com.br/agricultura/projeto-soja-brasil/o-plantio-de-soja-vem-ai-e-as-expectativas-seguem-positivas-confira-os-dados-de-mercado

CARLOS COGO CONSULTORIA. Agribusiness Outlook 2025/26. Disponível em: https://www.carloscogo.com.br/docs/group1/group2/agribusiness/agribusiness_conj_31714.shtml

## 5. LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

| CREDORES | VALORES |
|---|---|
| CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS | 100.000 |
| CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS | 21.824.797 |
| **TOTAL** | **21.924.797** |

***Valores em Reais (R$)***

## 6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresenta-se os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira da Recuperanda:

I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade e constituição de subsidiária integral, ou cessão integral de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios;

III. Alteração do controle societário;

IV. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;

V. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;

IX. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

XI. Venda parcial dos bens.

## 6.1. ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

A Recuperanda continuará a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos e inclusive prevendo aumento nas vendas para os próximos anos e recompondo o espaço que sempre ocupou no mercado atuante.

De forma a demonstrar a geração de caixa e a consequente capacidade de pagamento aos credores com os recursos futuros, foram elaboradas projeções econômico/financeiras. Todas as premissas que embasaram a elaboração das projeções de receitas e resultados e também de fluxo de caixa, estão descritas no Anexo I deste Plano. As projeções consideram as bases do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras da atividade comercial e os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Dessa forma, conforme já exposto no item 3, o produto total de recursos/caixa que será gerado através da continuidade das atividades, servirá para o pagamento dos credores conforme disposto adiante.

## 6.2. VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Este plano foi elaborado tomando por base as projeções econômico/financeiras e prevê como forma de reestruturação do endividamento da Recuperanda, a adequação do perfil e o alongamento do prazo para pagamento, a fim de possibilitar aos credores uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos da Recuperanda.

O pagamento dos créditos estabelecido neste Plano observa o fluxo de caixa da empresa, conforme previsto no Anexo I e está em consonância com a capacidade de pagamento.

As projeções econômico/financeiras demonstradas no Anexo I, lastreadas nas expectativas e premissas adotadas pela Recuperanda, consultores financeiros e legais, é operacional, econômica e financeiramente viável, conforme atestado pelo estudo de demonstração de viabilidade econômica, objeto do Laudo Econômico Financeiro que integra este Plano como Anexo II.

## 7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste Plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para a elaboração dessa proposta, é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data de Homologação.

## 7.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 70% (setenta por cento) dos Créditos Trabalhistas constantes na relação de credores apresentada nos autos em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional.

Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período contemplado nas projeções econômico-financeiras e neste Plano, e sendo esse sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago em até 12 (doze) meses após o trânsito em julgado da sentença que determinar a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

## 7.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL

Na atual lista de credores do processo de recuperação judicial não há créditos na classe com Garantia Real. Caso haja a inclusão de algum Credor com Garantia Real no decorrer do processo, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substitui-la, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Plano de Recuperação Judicial.

## 7.3. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

### 7.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

A Recuperanda pagará 5% (cinco por cento) dos Créditos Quirografários, conforme Cláusula 7.2.2, constantes na relação de credores apresentada nos autos, em pagamentos que se iniciarão até o 24º. (vigésimo quarto mês) após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano, sendo:

II. Pagamento em 14 (quatorze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, conforme os valores apresentados no quadro a seguir, vencendo-se a primeira no trigésimo sexto mês após a Data de Homologação.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

**Fluxo de pagamento dos Créditos Quirografários**

| ANO1 | ANO2 | ANO3 | ANO4 | ANO5 | ANO6 | ANO7 | ANO8 | ANO9 | ANO10 | ANO11 | ANO12 | ANO13 | ANO14 | ANO15 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 | 77.946 |

Obs: Valor da parcela em moeda corrente nacional (R$)

III- O valor de cada parcela anual será distribuído indistintamente entre os credores de forma proporcional ao saldo devedor individual de cada Credor perante o total devido no momento de cada pagamento.

IV- Os valores em moeda estrangeira, para efeito das projeções, foram estimados conforme conversão pela taxa PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a entrega do Plano de Recuperação Judicial e serão convertidos pela PTAX, opção "Venda" divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento.

V- A cada vencimento, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento de todos os credores, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela e o valor das parcelas previstas nos itens (I) e (II) acima, serão deduzidas dos valores apurados conforme as propostas de aceleração de pagamento contidas no item 7.4 deste Plano.

## 7.4. PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA

Além da proposta apresentada no item 7.3 deste Plano, a Recuperanda possibilitará aos Credores Quirografários uma forma de recebimento dos créditos de forma acelerada. Tal proposta contribuirá de forma estratégica para se conseguir alcançar os objetivos traçados, bem como garantir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, uma vez que a empresa continua dependente das parcerias de fornecimento de produtos, serviços e de linhas de créditos que ocorriam anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Esta proposta de pagamento acelerado a esses credores é redutora da proposta apresentada no item 7.3, ou seja, o valor apurado com essas propostas de aceleração (itens 7.4.1 e 7.4.2 a seguir) será deduzido do valor das parcelas anuais apresentadas no quadro do item 7.3 e o saldo resultante, será distribuído aos credores conforme proposto, garantindo dessa forma, que haverá recursos suficientes para cumprir com as propostas de pagamento apresentadas.

Os pagamentos de aceleração poderão antecipar o fluxo de pagamento previsto, reduzindo o prazo de pagamento para os credores quirografários que aderirem a esta condição.

Para a proposta de aceleração os Créditos Quirografários foram divididos em dois grupos: "Créditos de Parceiros Operacionais" e "Créditos de Parceiros Financeiros", no qual para cada grupo haverá uma proposta de pagamento acelerado distinta, conforme a seguir:



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

- No grupo de Créditos de Parceiros Operacionais estão inclusos: todos os créditos provenientes de fornecimento de produtos e materiais de qualquer natureza, de prestadores de serviços e demais créditos que não se enquadrem no grupo de créditos financeiros;

- No grupo de Créditos de Parceiros Financeiros estão inclusos: todos os créditos provenientes de instituições financeiras, factorings, fundos de investimento, contratos de mútuo ou qualquer outra modalidade em que foi transacionado recursos financeiros.

### 7.4.1. CRÉDITOS DE PARCEIROS OPERACIONAIS

Os Credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta, fomentando à Recuperanda através de novos fornecimentos, viabilizando a continuidade dos negócios e geração de caixa para pagamento do passivo, poderão receber seus créditos de forma acelerada.

A manutenção dos fornecimentos por parte dos credores contribuirá para a sustentação do nível de atividade, conforme projetado, e consequentemente com a geração de caixa para o pagamento do passivo.

O valor a ser pago a título de aceleração, será calculado através da aplicação dos percentuais descritos abaixo sobre o valor dos novos fornecimentos, nos termos das regras a seguir:

a. O período de apuração dos novos fornecimentos ocorrerá trimestralmente e a primeira apuração será calculada sobre as compras realizadas no primeiro trimestre a partir da Data de Homologação e as demais sucessivamente a primeira;

b. Os pagamentos das amortizações aceleradas serão realizados em até 30 (trinta) dias após o fechamento do trimestre de apuração. Assim, na primeira apuração trimestral, o pagamento poderá ocorrer até o final do quarto mês após a Data de Homologação;

c. O Prazo Médio, em número de dias, será calculado ponderadamente pelo valor dos novos fornecimentos realizados ao longo de cada trimestre;

d. Os Credores Parceiros Operacionais realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento, receberão 3% (três por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

e. Os Credores Parceiros Operacionais que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento, receberão 8% (oito por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

f. Os Credores Parceiros Operacionais que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 60 (sessenta) dias para pagamento, receberão 5% (cinco por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;

g. Os Credores Parceiros Operacionais que realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo de 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 10% (dez por cento) do valor total dos novos fornecimentos, como pagamento de amortização acelerada;



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

i. Os Credores Parceiros Operacionais realizarem novos fornecimentos com Prazo Médio mínimo superior a 90 (noventa) dias para pagamento, receberão 1% (um por cento) a mais, do valor total dos novos fornecimentos, a cada 30 (trinta) dias adicionais de concessão de prazo, como pagamento de amortização acelerada.

Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor que participar desta condição ou condicionado ao término dos pagamentos dos Credores Quirografários, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

Ressalta-se que a Recuperanda terá total gerência sobre as compras, ficando ao exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade etc.) apresentadas pelo fornecedor.

### 7.4.2. CRÉDITOS DE PARCEIROS FINANCEIROS

Os Credores que se enquadrarem neste grupo e que concordem com esta proposta de aceleração de pagamento, destinando novos recursos financeiros através de novos empréstimos e financiamentos para a Recuperanda após a Data de Homologação, terão direito a 5% (cinco por cento) dos novos recursos para pagamento de amortização acelerada do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Destaca-se que não se enquadram nessa forma de pagamento acelerado, as operações de desconto de recebíveis, fomento e cheque especial.

Todas as condições de fornecimento (valor, prazo, taxas, garantias etc.) desses novos recursos, serão livremente pactuadas entre a Recuperanda e os Credores Parceiros Financeiros, ficando sobre a exclusiva gerência da empresa o aceite ou não das condições propostas. Os pagamentos de amortização acelerada ocorrerão até a quitação integral do Credor Parceiro Financeiro que participar dessa condição ou condicionado ao término dos pagamentos aos Credores Quirografários, previsto para ocorrer ao final do décimo ano após a Data de Homologação.

## 7.5. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### 7.5.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Na atual lista de credores do processo de recuperação judicial não há créditos na classe com Micro e Pequena Empresas. Caso haja a inclusão de algum Credor com Garantia Real no decorrer do processo, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substitui-la, a proposta de pagamento a esta classe será a mesma dos Créditos Quirografários, conforme descrito nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 deste Plano de Recuperação Judicial.

## 7.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, criada pela lei Nº. 8177/91, de 01.03.1991 e resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – no. 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros pré-fixados de 0,5% (meio

por cento) ao ano e, que começarão a incidir a partir da data de publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com o pagamento do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros simples, e incidirão sobre o valor da parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a valer os novos índices que vierem a substituí-los.

## 7.7. CREDORES NÃO SUJEITOS

No atual endividamento da Recuperanda não há créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial. Caso algum contrato celebrado entre a Recuperanda e qualquer Credor venha a ser considerado não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF, o mesmo será negociado individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito.

## 7.8. RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO AOS CREDORES

**Credores Trabalhistas:**

- Os credores trabalhistas receberão 70% (setenta por cento) dos Créditos Trabalhistas constantes na relação de credores apresentada nos autos em até 12 (Doze) meses após a Data de Publicação no DJE da Decisão de Homologação do Plano até o limite de 150 salários-mínimos os seus créditos relativos às verbas de natureza rescisória, de forma proporcional.

- Todas as demais verbas de natureza cominatórias, penais, processuais e/ou que excederem o limite de 150 salários-mínimos serão quitadas de forma proporcional juntamente com o quanto estabelecido no item 7.2 do plano de recuperação judicial.

- Remuneração de TR + 0,5% (meio por cento) ao ano.

**Credores Quirografários**

- Pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor total devido;

- Pagamento em 14 (quatorze) parcelas anuais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no trigésimo sexto mês após a Data de Homologação.

- Valores em Reais terão remuneração de TR + 0,5% ao ano;

- Os valores em moeda estrangeira, serão convertidos pela PTAX, opção “Venda” divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data anterior a data efetiva de pagamento e corrigidos pela Libor USD (London Interbank Offered Rate) de 12 meses e pela Libor EURO de 12 meses, divulgada pela Thomson



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Reuters, acrescidos de juros de 3% (três por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

## 8. CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos, sendo certo que o prazo de pagamento previsto no plano iniciar-se-á a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes será atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Destaca-se ainda que, qualquer alteração na lista de credores que deu base a proposta de pagamentos contida neste Plano, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas anuais propostas no item 7. em virtude do fluxo de caixa. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará pagando o mesmo valor de parcela prevista em cada ciclo de pagamento, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores do mesmo grupo para comportar o pagamento do valor adicional. O valor adicional do Crédito majorado será pago a partir da data do seu reconhecimento e o seu titular não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas em data anterior.

## 9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte dos recursos obtidos com a alienação dos imóveis para os parcelamentos tributários, conforme também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º do artigo 61 da LRF.

## 10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano demonstram que a Recuperanda possui plena condição de continuidade das operações e através da alienação de imóveis liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, sustentar a atividade durante o período de recuperação e após, se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Todas as premissas e ações de melhoria apresentadas no item 4 deste Plano, das quais parte já estão
sendo implantadas, o comprometimento do administrador da empresa e da equipe de colaboradores
com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano
apresentado.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste Plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou PIX/TED de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário ou moeda corrente e o simples recibo de transferência /depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário ou qualquer outro meio senão os previstos neste plano.

## 11.1. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Todos os credores deverão enviar para o e-mail; eluciana.padovani@gmail.com e carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, aos cuidados do Departamento Financeiro, no Endereço: Estrada Linha Santa Monica, Sn, Zona Rural, São Pedro do Iguaçu/PR, CEP: 85929-000,, com os dados completos para pagamento: i) nome e número do banco; ii) número da agência e conta corrente; iii) nome completo ou nome empresarial; e iv) C.P.F. ou C.N.P.J a partir da Data de Publicação no DJE da Homologação do Plano de Recuperação Judicial e com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o prazo de cumprimento do Plano, deverá enviar nova carta com aviso de recebimento (AR) a sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de cada pagamento.

Na hipótese de não envio da correspondência contendo os dados bancários para depósito dentro do prazo estabelecido neste plano, o prazo de pagamento previsto para a respectiva classe passará a fluir do cumprimento de tal ato. Da mesma forma, o credor não terá direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para a transferência /depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que esses cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento dessa, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros, em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

PROJUDI - Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 99.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Zampier Nicola:30329627813
01/10/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Plano de Recuperação Judicial

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

## 11.2. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de publicação da Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

Os pagamentos não realizados na data do vencimento serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

## 12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados e todos os apontamentos junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a Data de Homologação e consequente concessão da recuperação judicial.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência /instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

## 13. ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência dos ativos. Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens em um percentual máximo de 25% do seu ativo, para penhor, arrendamento, hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

Desse modo, fica garantida a empresa a plena e ágil gerência dos ativos móveis, desde que não implique em redução das atividades ou quando a venda se seguir de reposição por outro ativo equivalente, mais moderno ou inservível.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusivo critério da Recuperanda à realização ou não das operações aqui explanadas, desde que os credores, o Administrador Judicial e o Juízo da RJ sejam notificados de qualquer operação realizada, no prazo em que perdurar a recuperação judicial.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Recuperanda optou pelo pedido de ajuda e proteção da recuperação judicial prevista na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

a. A homologação do Plano de Recuperação Judicial implicará em plena novação das dívidas a ele submetidas, na forma dos artigos 50, IX, da Lei nº 11.101/2005 e 360, I do Código Civil, ficando a Recuperanda autorizada a requerer a extinção e baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito decorrente de dívidas e títulos sujeitos ao plano, a fim de permitir e viabilizar a regularidade da operação da empresa;

b. Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável, de toda a dívida sujeita ao Plano, inclusive a de natureza trabalhista, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, indenizações e todo e qualquer outro reflexo. Com a quitação, os credores nada mais terão a reclamar contra a Recuperanda;

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previsto nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05;

d. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da empresa previstas em contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente a data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;

e. Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;

f. O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Data de Homologação, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a Data de Homologação sejam cumpridas.

## 14.1. INVALIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.

## 14.2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS

Uma vez aprovado o Plano, os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, desde que observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação a Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia, uma vez notificada a Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste Plano ao devido detentor do crédito.

## 14.3. LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## 14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação Judicial para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento até o encerramento da recuperação judicial. Após, fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

## 15. NOVAÇÃO DA DÍVIDA

Com a aprovação e homologação judicial do Plano, implicará na NOVAÇÃO, objetiva e real, de todos os créditos sujeitos a recuperação judicial, por força do disposto no art. 59 da Lei Nº 11.101/2005, desde que relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Com a consequente novação dos Créditos sujeitos a Recuperação Judicial, fica a empresa autorizada a BAIXAR todas as restrições cadastrais oriundas da inadimplência dos mesmos, estando autorizado o cancelamento de todos os protestos havidos contra seu nome por força de dívidas que venham a ser novadas por este instrumento.

Da mesma forma, uma vez aprovado o plano, restam suprimidas as garantias reais e fidejussórias existentes atualmente em nome dos credores com o objetivo de que a Recuperanda possa se reestruturar e exercer suas atividades com o nome limpo, assim como seus garantidores tendo em vista a novação pela aprovação do plano.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

O pagamento integral dos créditos, na forma e valores estabelecidos no plano, acarretará a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a E.A PADOVANI em Recuperação Judicial, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer créditos, e não mais poderão reclamá-los contra a E.A PADOVANI, em Recuperação Judicial, seus sócios, agentes, empregados, representantes, garantidores, fiadores, avalistas, sucessores e cessionários.

Ainda, os credores não mais poderão, a partir da aprovação do plano, (i) prosseguir com qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial contra o; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a E.A PADOVANI, relacionada a qualquer crédito sujeito ao plano; (iii) penhorar quaisquer bens da E.A PADOVANI, para satisfazer seus créditos sujeito ao plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da E.A PADOVANI, para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido da E.A PADOVANI, com seus créditos; e (v) buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios.
Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a E.A PADOVANI relativas aos créditos sujeitos ao plano serão extintas, assim como em relação aos seus garantes.

## 16. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômica e financeira da Recuperanda.
Nesse sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, que garantirá a manutenção dos empregos e o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

São Pedro do Iguaçu, 30 de setembro de 2025.

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda e é acompanhado da página de assinatura, das projeções e do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, na forma da Lei de Recuperações e Falências.

**E.A PADOVANI**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK

ELUCIANA ANTONIA PADOVANI



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLHG CQLZH LYQ2T X3DTK